

<p style="text-align: center;">ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2007</p>
--

**Resposta a perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro
desde a publicação do edital em 14/11/2007**

(este documento é atualizado periodicamente)

1. Estamos interessados em participar do processo licitatório regido pelo Edital de Concorrência nº 1/2007. Como obter informações?

A versão final do edital e dos respectivos anexos encontra-se disponível, sem custos, no sítio do Serviço Florestal Brasileiro na Internet: <http://www.florestal.gov.br>. Neste endereço também poderão ser acompanhadas as alterações efetivadas no edital de licitação, através de histórico.

Informamos que versão impressa encontra-se disponível, na sede do Serviço Florestal Brasileiro, em Brasília/DF e na Sede da Floresta Nacional - FLONA do Jamari, em Itapuã do Oeste/RO, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), a ser paga através de Guia de Recolhimento da União – GRU. Dúvidas e informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 3307-7274 ou pelo *e-mail* concessao@florestal.gov.br

2. Se o edital de licitação ou qualquer de seus anexos for modificado, ou se a licitação for adiada ou cancelada, como obter informações?

Todas as alterações realizadas no Edital de Concorrência nº 1/2007, encontram-se disponibilizadas no sítio do Serviço Florestal Brasileiro na Internet: <http://www.florestal.gov.br>. Quem pretender obter informações via e-mail sobre eventuais alterações no edital ou no procedimento de licitação poderá cadastrar seu endereço eletrônico conforme orientação constante do sítio, encaminhando correspondência para concessao@florestal.gov.br.

Informamos que versão impressa está disponível, para cópia, na sede do Serviço Florestal em Brasília/DF.

3. Como fazer para agendar visitas às áreas de manejo da Floresta Nacional do Jamari?

O agendamento dar-se-á através do encaminhamento de *e-mail* para concessao@florestal.gov.br, no qual seja informado dia, horário e pessoas que acompanharão a visita.

4. De acordo com a planilha de apoio, tem que ser colocado o nome da empresa e CNPJ. No caso de consórcio, esse nome da empresa é o da futura empresa a ser constituída ou apenas da empresa-líder?

A empresa representante do consórcio é a empresa-líder. A formalização do consórcio deverá seguir as orientações constantes do item 5.8 do edital, correspondente à etapa de habilitação.

Para apresentação da proposta, deverá ser informado o nome e o CNPJ da empresa-líder, que será aquela formalmente indicada conforme consta do subitem 5.8.1.2.

A comprovação do consórcio far-se-á mediante termo de constituição.

5. O representante do consórcio deverá ter procuração do consórcio, da empresa líder, ou de todas as empresas em conjunto?

O termo de constituição indicará, dentre outros conteúdos relevantes, a forma de representação do consórcio.

6. A pessoa física, sendo sócia de duas empresas que irão participar do processo de licitação deverá entrar com as empresas em separado ou agrupar as mesmas? Como seria esse processo? Deverá ser montada uma nova empresa para representa-las assim como deve ser feito com o consórcio de empresas?

Em tese, não há restrição quanto à participação de 02(duas) pessoas jurídicas diversas na licitação. Prezado Senhor, sendo que as empresas não poderão ter, na sessão pública de abertura das propostas, o mesmo representante. Ver item 4 do edital.

As empresas poderão participar em consórcio nos termos do item 5.8 do edital, através da apresentação, quando da habilitação, de termo de constituição de consórcio.

7. O Edital de licitação exige, nos itens 5.2.3 e 5.2.4, a comprovação de ausência de débitos ambientais e decisões condenatórias transitadas em julgado correlatas à circunscrição de localização das unidades de manejo e da sede do licitante. Isso significa que teremos que obter certidões de uma empresa sediada em São Paulo, por exemplo, no Estado de Rondônia?

Nos termos do item 5.2.3 e 5.2.4 do Edital de Concorrência nº 001/2007, do Serviço Florestal Brasileiro, a empresa interessada deverá encaminhar:

a) prova de ausência de débitos inscritos em dívida ativa relativos a infrações ambientais junto aos órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente (federal e, onde houver, estadual e municipal).

b) prova de ausência de decisões condenatórias com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente, contra a ordem tributária e crimes previdenciários (justiças federal e estadual).

Para ambas as hipóteses, necessário que os órgãos emissores tenham circunscrição relativa à sede da empresa licitante e à localização da Unidade de Manejo pretendida.

Assim, para uma empresa com sede no Município de São Paulo, deverá a mesma providenciar, para a hipótese da alínea "a" supra:

- CND (Certidão Negativa de Débito) do IBAMA, CND do órgão estadual de meio ambiente de Rondônia, CND do órgão estadual de meio ambiente de São Paulo, CND do órgão de meio ambiente do Município de São Paulo e CND do órgão municipal onde se localiza a unidade de manejo pretendida.

Para a hipótese da alínea "b" supra: Certidão da Justiça Estadual de São Paulo, Certidão da Justiça Estadual de Rondônia, Certidão da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Certidão da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

8. No que diz respeito às condições de participação, qualificação econômico-financeira, o Balanço da Empresa deve ser referente ao ano de 2006, ou 2007?

Tendo em vista que a abertura das propostas está prevista para o dia 09 de janeiro de 2008, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial de 2006 ou o mais recente, caso esteja fechado.

9. O ciclo de corte previsto no edital é de 30 (trinta) anos, sendo que o ciclo de corte previsto na Instrução Normativa nº 05, do MMA é de 35 (trinta e cinco) anos. Como compatibilizar as duas previsões?

A versão final do edital publicada em 14/11/2007 não o determina o ciclo de corte portanto ele deverá ser estabelecido pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável e de acordo com a IN 5/2006 que estabelece em seu Artigo 5, Inciso II que o ciclo de corte para plano de manejo pleno é de no mínimo 25 anos e no máximo 35 anos.

10. A ficha de caracterização de indicador A2 leva em consideração, na descrição do parâmetro, o impacto das estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios. A planilha disponível para preenchimento na Internet desconsidera as estradas secundárias. Não há aí uma incompatibilidade?

Foi realizada a correção da planilha de apoio para incluir no descritor as estradas secundárias. As correções encontram-se disponíveis no site www.florestal.gov.br ([clique aqui](#))

11. Por que somente as estradas secundárias são computadas no cálculo e não as primárias e terciárias (ficha de classificação A-2)?

As estradas primárias ou principais, destinam-se, além do acesso, ao escoamento da matéria-prima até a fonte de processamento dentro ou fora da Área de Manejo Florestal. São, portanto, infraestrutura permanente.

As estradas secundárias incluem os níveis inferiores (ex. estradas terciárias) se existirem.

12. Como será avaliado o impacto das trilhas de arraste, quais os critérios considerados (ficha de classificação A-2)?

Calculando-se a área de chão da floresta afetada pelo arraste. Isso é feito multiplicando-se a extensão total da trilhas pela largura média da abertura feita pelo trator de arraste. A área resultante deve ser relacionada à área útil da UPA.

13. A área de impacto ambiental não prevê a APP, sendo assim o cálculo deve ser feito levando em conta a área total ou a área de efetivo manejo?

Considera área útil da UPA, isto é, descontadas as áreas legalmente fora de produção (APPs) e as áreas de afloramentos rochosos, quando existirem.

14. Como avaliar realmente o impacto das trilhas, visto que num manejo de baixo impacto mais trilhas representam menos passadas do skidder em cada uma e portanto menos compactação (ficha de classificação A-2)? Qual o conceito do critério? Pois, do que adianta poucas trilhas de muito impacto se podemos diluir a compactação em um área maior? Este fato é muito importante quando se considera a colheita do resíduo florestal que implica em mais passadas dos tratores nas trilhas (ficha de classificação A-2).

Depois da derrubada das árvores, as trilhas de arraste representam a segunda maior fonte de impacto da exploração. O bom planejamento da extração visando reduzir a sua extensão, é prática altamente recomendável. As trilhas principais podem ser vistas como infra-estrutura permanente, pois, muito provavelmente, serão reutilizadas nas colheitas seguintes. Portanto, aumentar as trilhas secundárias visando “reduzir” ou “diluir” compactação, na verdade aumenta o impacto na vegetação, e conseqüentemente, na regeneração natural.

O conceito do critério é justamente o da exploração de impacto reduzido que se traduz em um bom planejamento das estradas, pátios, ramais de arraste e da derruba. Um bom planejamento pode reduzir em cerca de 50% o impacto dessa operação.

A colheita dos resíduos não deve considerar a abertura de novas trilhas, nem o arraste de copas. Os equipamentos e máquinas devem ser apropriados para essa operação, de modo a não aumentar os impactos já provocados pela extração de toras.

15. No caso de investimento em Infra-estrutura e serviços para a comunidade local, contará o investimento feito dentro da concessão e instalação de indústrias locais?

O edital prevê como critério classificatório o valor investido na comunidade em bens e serviços, além daqueles decorrentes de obrigações oriundas do contrato de concessão e que tenham sido propostos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente mediante consulta em audiência pública a comunidade de local.

16. É colocado que para a diversidade espécies deve ser no mínimo 2% do volume em toras para contar como espécie e 4% do valor total pago para tora, então não poderá ter mais que 25 espécies a ser explorada, pois o valor 4%, limita a 25 espécies, é isso ou tem algo errado?

Não existe limitante para o número de espécies a ser explorada. Os parâmetros mínimos (2% do volume ou 4% do valor) são aplicados apenas para fins de pontuação do indicador.

Dependendo da intensidade da exploração de cada espécie e do volume total efetivamente explorado por hectare haverá variação no número de espécies exploradas.

17. Tenho debêntures e títulos da dívida pública. Gostaria de certificar se os documentos que tenho poderão ser recebidos como garantia de execução contrato de concessão florestal? Em relação aos valores desses títulos e debentures, qual o critério de atualização monetária? Pode ser utilizado um laudo de perito judicial contábil de grande renome?

No que pertine aos esclarecimentos solicitados quanto à apresentação de garantia contratual mediante títulos da dívida pública, reiteramos que os mesmos, nos termos do inciso I, do art. 56, da

Lei nº 8.666/93, deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro no sistema centralizado de liquidação e custódia do Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Os títulos públicos federais podem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, sistema eletrônico do Banco Central, ou na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.

Todos os títulos públicos da dívida interna cartulares (apólices) estão prescritos e não serão aceitos para efeito de garantia contratual.

Os certificados de custódia não possuem valor e também não serão aceitos para efeito de garantia contratual.

Segundo informação da Receita Federal do Brasil, não existem LTNs emitidas entre 1970 e 1973.

Não serão aceitos títulos prescritos nos termos do Decreto-Lei nº 263/67 e do Decreto-Lei nº 396/68.

A gestão da dívida pública federal compete à Secretaria do Tesouro Nacional/MF à qual poderão ser encaminhados questionamentos sobre a prescrição ou à validade de determinados títulos.

18. Quanto à ficha de caracterização de indicador A4, temos a questionar: na fase de apresentação da proposta, para o cálculo do índice de empregos locais gerados, deve-se levar em consideração os dados previstos para os 12 (doze) meses anteriores à avaliação, ou seja, o IEL correlato aos empregos gerados de janeiro a dezembro de 2009 ou com base no ano da concessão (janeiro a dezembro de 2007)?

Quanto à ficha de caracterização de indicador A4, a 1ª apuração para um contrato de concessão assinado em 2008, levará em consideração as informações produzidas no período de janeiro a dezembro de 2010.

19. Quanto à ficha de caracterização de indicador A5, temos a questionar: na apresentação da proposta, os dados a serem considerados deverão ser estimados para o ano da avaliação (estimativa de janeiro a dezembro de 2010) ou o estoque do ano de 2007?

Quanto à ficha de caracterização de indicador A5, a 1ª apuração para um contrato de concessão assinado em 2008, levará em consideração as informações produzidas no período de janeiro a dezembro de 2010.

20. Quanto à ficha de caracterização de indicador A9, temos a questionar: na fase de apresentação da proposta, os dados a serem considerados para o cálculo do fator de agregação deverão ser estimados para o ano da avaliação ou o ano de 2007?

Quanto à ficha de caracterização de indicador A9, a 1ª apuração para um contrato de concessão assinado em 2008, levará em consideração as informações produzidas no período de janeiro a dezembro de 2011.

21. Com relação aos envelopes, como fica o preenchimento das etiquetas do envelopes referidos no edital (habilitação, proposta técnica e proposta de preço) quando a empresa apresentar mais de uma proposta?

Informamos que, quando a empresa pretender apresentar proposta para mais de uma unidade de manejo deverá:

a) Para o Envelope nº 1: apresentar apenas um envelope, informando o número das Unidades de Manejo - UM pretendidas (Unidade de Manejo Florestal nº I, II e/ou III).

b) Para os Envelopes nº 2 e 3: apresentar, para cada unidade de manejo pretendida, um envelope nº 2 e um envelope nº 3. Por exemplo: Se a empresa "A" quer concorrer às UMs I e II, ela deverá apresentar dois envelopes nº 2 (um para a UM nº I e um para a UM nº II) e dois envelopes nº 3 (um para a UM nº I e um para a UM nº II).

Assim, tanto a empresa não poderá apresentar uma só proposta (técnica ou de preço) que abarque mais de uma UM quanto não poderá apresentar duas ou mais propostas (técnica ou de preço) no mesmo envelope.

22. Os galhos com dimensões aproveitáveis para serraria, retirados da floresta pelo concessionário, constituirão o volume explorado como "resíduo" ou como "tora"?

Deve ser utilizada a definição constante na ficha de parametrização do indicador A6. Será considerado material lenhoso residual com diâmetro menor ou inferior a 30 cm, independente de sua destinação final.

23. Em relação à doação dos resíduos florestais à comunidade, será dado um desconto de 90% sobre o valor pago pelo concessionário. No entanto, este permanece com todos os custos operacionais de traçamento, arraste, carga e eventualmente até o transporte do resíduo. Desta forma, o concessionário doa o valor referente ao seu custo de produção e custo de oportunidade da comercialização do resíduo em favor da comunidade, este valor poderá ser computado como benefício social conforme o item A-3?

A doação não significa que os custos de operação são todos do concessionário. A doação pode, por exemplo, incluir a busca do material lenhoso na unidade de manejo, desde que seguindo todas as regras de acesso.

O edital prevê como critério classificatório o valor investido na comunidade em bens e serviços, além daqueles decorrentes de obrigações oriundas do contrato de concessão e que tenham sido propostos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente mediante consulta em audiência pública a comunidade de local.

24. Em relação ao item A-3 do Edital que trata do depósito de uma valor em uma conta em nome da comunidade (doação), sem compromisso algum da mesma com os resultados efetivos da utilização do dinheiro. Normalmente, nosso plano de gestão contempla a inserção da comunidade nas atividades de manejo. Por exemplo, nos treinamentos das equipes operacionais convidamos membros da comunidade para participar dos mesmos, com o intuito de capacitá-los para o manejo comunitário. Além disso, muitas vezes efetuamos a manutenção de estradas e pontes que garantem acesso às comunidades. Nestes casos, o edital não contempla estas atividades como benefício social. Há alguma forma de sermos atendidos quanto a este tema?

A doação é depositada em conta-corrente do concessionário (específica para esse fim) e não da comunidade. Os tipos de investimentos feitos na comunidade serão determinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente após audiência pública com a comunidade. O Serviço Florestal determinará através de regulamento as características dessas audiências. Ao concessionário caberá realizar diretamente ou através de terceiros as atividades determinadas pelo Conselho.

Os investimentos ou contribuições do concessionário à comunidade não se esgota nas ações relativas a este indicador.

25. O valor a ser depositado referente ao item A-3 é expresso em R\$/ha. Qual a base para depósito do valor: área total da UPA, área útil da UPA, área total do PMFS ou área útil do PMFS? Qual a periodicidade dos pagamentos? Ou seja, contribuiremos anualmente com valor referente à área útil da UPA daquele ano?

A periodicidade do pagamento é anual. O valor a ser depositado anualmente tem como base a área total da concessão florestal (Unidade de Manejo Florestal), tal como previsto em contrato. Supondo uma oferta de R\$ 4/ha e uma área de concessão de 20.000 ha, o valor total a ser depositado anualmente pela empresa deve ser de R\$ 80.000,00.

26. Em relação ao depósito de garantia, o 30% estipulado no Edital refere-se aos 30 m³/ha que constam do Edital ou no valor a ser colhido conforme as autorizações de colheita de cada UPA?

O edital indica que o concessionário pagará anualmente valor mínimo equivalente a 30% do preço anual estabelecido a partir do valor total da proposta de preço vencedora. Este valor será expresso em R\$ no contrato. Não há relação deste valor com as garantias.

Este valor mínimo trata-se da aplicação do previsto nos §§3º a 5º, do art. 36, da Lei nº 11.284/2006 (valor mínimo devido pelo concessionário independentemente da produção ou da efetiva exploração da unidade de manejo).

Quanto à garantia, esta não se confunde com o percentual de 30% ora referido. A garantia diz respeito ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário deverá, no ato da assinatura do contrato, prestar garantia no valor equivalente ao Valor Total da Proposta de Preço que apresentou, equivalente ao potencial econômico de um ano de exploração dos direitos outorgados pela presente concessão florestal.

27. Em relação à segurança da Unidade de Manejo Florestal, verificamos a presença de garimpos na área de concessão, com circulação de pessoa alheias às atividades florestais, inclusive o controle do acesso à UMF é feito por uma empresa de mineração e não pelo Estado. Como fica a responsabilidade do concessionário por eventuais danos que tais pessoas causem à UMF ou a colaboradores ou contratados da concessionária no exercício de suas funções na UMF? Qual o nível de atuação esperada do concessionário em relação a este tema?

No que diz respeito à responsabilidade do concessionário, este deve estar ciente de que a Lei nº 11.284/2006 prevê, como obrigações afetas ao concessionário, dentre outras:

- (a) evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;
- (b) informar imediatamente a autoridade competente a ocorrência de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- (c) recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais; e
- (d) zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida.

Desse modo, cumpre ao concessionário a manutenção e conservação da área da unidade de manejo, incluindo-se os bens naturais e a infra-estrutura de exploração.

O controle de acesso a FLONA é responsabilidade do ICMBio. Já o acesso a Unidade de Manejo Florestal deverá ser controlado pelo concessionário nos termos previstos no edital e no contrato de concessão.

28. Por ocasião da visita, verificamos que algumas áreas consideradas como antropizadas (como uma possível linha de transmissão que consta da imagem de 1995 disponibilizada no Edital) não existem na realidade. Por outro lado, verificou-se que houve exploração ao longo da estrada principal da UMF III, inclusive com a presença de trilhas de arraste. Como os dados do inventário diagnóstico são da década de 80, como podemos ter assegurado que os valores esperados de colheita (base de todo o planejamento econômico e operacional) sejam confiáveis?

O que foi entendido como linha de transmissão na imagem, é na verdade a indicação do limite dos municípios de Cujubim (S) e Itapoã do Oeste (N).

A visita às áreas que sofreram exploração seletiva no passado teve justamente o objetivo de alertar os interessados na licitação para considerarem este fato em sua avaliação. A exploração se deu em uma faixa relativamente estreita, ao longo da estradas de acesso às áreas de mineração.

O fato do inventário florestal ter sido realizado em 1983, não quer dizer que as espécies inventariadas desapareceram. A taxa mortalidade e de recrutamento em florestas tropicais praticamente se equivalem. As florestas tropicais são ditas estarem em "equilíbrio dinâmico". A biomassa de mantém relativamente constante, a não ser que a floresta seja afetada por catástrofes naturais como enchentes, furacões e ciclones, o que não é o caso da Floresta do Jamari.

29. Em relação ao item A-9, o processamento primário (blocos e pranchas) pode ser considerado no cálculo do beneficiamento local?

A agregação de valor tem como base o valor pago pelo metro cúbico da madeira em tora ao Serviço Florestal Brasileiro e não as operações efetivamente realizadas. Portanto, qualquer que seja a operação realizada que adicione valor ao produto final comercializado diretamente pelo concessionário será considerada para fins de agregação de valor, nos termos da parametrização constante no Edital de Licitação.

30. Como será calculado o fator de agregação de valor (FAV) se houver diferentes atividades e diferentes níveis de adição de valor? Por exemplo, a tora vai para serraria, que vende o serrado bruto para outra empresa do grupo que faz novo beneficiamento vende um produto final com maior valor agregado.

Deve ser considerado o faturamento obtido pelo concessionário no mais alto nível de processamento realizado dentro dos municípios de abrangência do lote de concessão (Cujubim e Itapuã do Oeste). Diferentes unidades de processamento pertencentes a empresas localizadas nos municípios de abrangência do lote de concessão somente contarão para o cálculo do indicador se a proposta técnica for apresentada por um consórcio dessas empresas.